



## **LEI Nº. 310/2007**

ALTERA OS ARTIGOS 86, 87 E 88 DA LEI Nº 049/1997 – DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARANÁ, APROVOU E SANCIONO A SEGUINTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA – ESTADO DO  
EU VALDIR HIDALGO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL

### **LEI**

**Art. 1º** - Os artigos 86, 87 e 88 da lei 049/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“SUBSEÇÃO V**

#### **Do Adicional pelo Exercício de atividades Insalubres, Perigosas ou Penosas**

**Art. 86** – Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radiativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

Parágrafo 2º - O direito de adicional de insalubridade ou de periculosidade, entendendo que o adicional de insalubridade e de periculosidade não será pelo fato de que for fornecido qualquer equipamento que irá cessar, mas sim quando o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braça nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

Ministério do Trabalho, indicar que não há mais o agente que ocasionou a concessão do adicional correspondente.

**Art. 87** - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único – A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação ou lactação, das operações em locais previstos neste artigo e exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

**Art. 88** – Na concessão dos adicionais de que trata o artigo 86, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica, podendo ser concedida em 10, 20 ou 40%.

Parágrafo 1º - Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radiotivas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto em legislação própria.

Parágrafo 2º - Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada ano.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperança Nova, 03 (três) de setembro de 2007.

**VALDIR HIDALGO MARTINEZ**  
Prefeito Municipal